





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N. ° 927/2005 DE 13 DE MAIO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “SAÚDE PARA TODOS”**

**Eledir Barcelos de Souza**, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o Programa “Saúde para Todos”, com o objetivo de prevenir, proteger e recuperar a saúde de pessoas carentes do município, com a doação de medicamentos de uso continuado, realização de consultas com profissionais médicos especializados, exames laboratoriais e pagamentos de cirurgias fora do município.

**Art. 2º** - Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a pessoa que se encontre em situação de carência ou em situação de risco social, incluindo gestante, portadores de deficiência física e pessoas idosas, que comprovadamente resida no município.

**Art. 3º** - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho, o cadastramento, e a triagem das pessoas carentes a serem contempladas pelo Programa.

**Parágrafo Único:** As pessoas cadastradas deverão ser encaminhadas à Gerência Municipal de Saúde, que ficará responsável por detectar o tipo de doença e providenciar o encaminhamento adequado.

**Art. 4º** - Para a implantação deste Programa será garantido à pessoa carente a assistência nos diversos níveis de atendimento de saúde pública mantida pelo Município.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas oriundas da presente Lei, que será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, consórcios e outros, para a manutenção do Programa de que trata esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de Maio de 2005.

  
**Eledir Barcelos de Souza**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, N° 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTOGRAFO DE LEI N.º 018/05  
DE 13 DE MAIO DE 2005.  
DO**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 017/2.005, "**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE PARA TODOS"**" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o Programa "Saúde para Todos", com o objetivo de prevenir, proteger e recuperar a saúde de pessoas carentes do município, com a doação de medicamentos de uso continuado, realização de consultas com profissionais médicos especializados, exames laboratoriais e pagamentos de cirurgias fora do município.

**Art. 2º** - Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a pessoa que se encontre em situação de carência ou em situação de risco social, incluindo gestante, portadores de deficiência física e pessoas idosas, que comprovadamente resida no município.

**Art. 3º** - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho, o cadastramento, e a triagem das pessoas carentes a serem contempladas pelo Programa..

**Parágrafo Único:** As pessoas cadastradas deverão ser encaminhadas à Gerência Municipal de Saúde, que ficará responsável por detectar o tipo de doença e providenciar o encaminhamento adequado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 4º** - Para a implantação deste Programa será garantido à pessoa carente a assistência nos diversos níveis de atendimento de saúde pública mantida pelo Município.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas oriundas da presente Lei, que será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, consórcios e outros, para a manutenção do Programa de que trata esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo-MS, em 13 de maio de 2005

  
José Milton de Souza  
Presidente

  
Josué Nogueira Martinez  
1.º Secretário

Este autógrafo de lei sob o n.º 018/05, ficara fixado no mural da recepção desta Egrégia Casa Legislativa, para conhecimento do público e registrado na folhas do livro próprio





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, Nº 1700  
FONE/FAX: (0xx67) 591-1122 / 591-1486  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 13 de Maio de 2005

Ofício n.º 105/05

Excelentíssima Senhora;

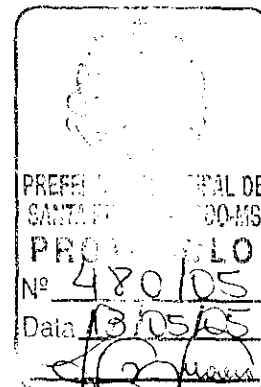
Venho através deste, em cumprimento ao Regimento Interno encaminhar a Vossa Excelência, com cópia em anexo o Autógrafo de Lei n.º 016/05, 017/05, 018/05 e 019/05, de autoria de Poder Legislativo municipal.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

  
José Milton de Souza  
Presidente

Exma. Senhora,  
Eledir Barcelos de Souza  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 017/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
PROGRAMA "SAÚDE PARA TODOS"**

A Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Eledir Barcelos de Souza, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc...

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito municipal o Programa "Saúde para Todos", com o objetivo de prevenir, proteger e recuperar a saúde de pessoas carentes do município, com a doação de medicamentos de uso continuado, realização de consultas com profissionais médicos especializados, exames laboratoriais e pagamentos de cirurgias fora do município.

**Art. 2º** - Poderá ser beneficiária do Programa de que trata esta Lei, a pessoa que se encontre em situação de carência ou em situação de risco social, incluindo gestante, portadores de deficiência física e pessoas idosas, que comprovadamente resida no município.

**Art. 3º** - Caberá a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, através da Gerência de Promoção Social e Trabalho, o cadastramento, e a triagem das pessoas carentes a serem contempladas pelo Programa..

**Parágrafo Único:** As pessoas cadastradas deverão ser encaminhadas à Gerência Municipal de Saúde, que ficará responsável por detectar o tipo de doença e providenciar o encaminhamento adequado.

**Art. 4º** - Para a implantação deste Programa será garantido à pessoa carente a assistência nos diversos níveis de atendimento de saúde pública mantida pelo Município.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N. 207,05

10,05,05

  
Visto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a cobrir despesas oriundas da presente Lei, que será aberto por Decreto do Poder Executivo Municipal, que especificará a classificação funcional e programática e a categoria econômica, bem como declinará os recursos que servirão de suporte, nos termos do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios, consórcios e outros, para a manutenção do Programa de que trata esta lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2005 DE 10 DE MAIO DE 2005.**

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Nobres Vereadores;

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que ***“Institui o Programa Saúde para Todos” e dá outras providências***”.

O objetivo do Programa que se pretende criar é a concessão de remédios de uso continuado, pagamento de consultas com profissionais médicos especializados e o pagamento de cirurgias que precisam ser realizadas fora da sede do Município, às pessoas carentes, incluindo gestantes, portadores de deficiência e idosos, que comprovadamente residam no município.

A área da saúde em nosso município vem sofrendo avanços significativos, e estamos caminhando para nos transformar em Centro Regional de Atendimento à Saúde, entretanto, faz-se necessário responder às demandas ainda existentes, no tocante a serviços que ainda não dispomos na nossa Unidade Mista de Saúde.

Por fim, é importante ressaltar que o presente Programa faz parte de um conjunto de ações que estamos desenvolvendo, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Cientes da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico do Município de Santa Rita do Pardo, solicitamos a rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime de Urgência Especial e, ao final, na aprovação por essa Casa Legislativa.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.

  
**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFÍCIO Nº 0509/2.005/SCG.

Santa Rita do Pardo-MS, 10 de Maio de 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Milton de Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Rita do Pardo - MS.  
**NESTA.**

**Assunto: Projeto de Lei nº 017/2005.**

Senhor Presidente

Vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 017/2005, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "SAÚDE PARA TODOS", para apreciação e julgamento em Regime de Urgência Especial por esta egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

**ELEDIR BARCELOS DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**Câmara Municipal de**  
**Santa Rita do Pardo - MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 207,05

10,05,05

Visto